

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000131/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007342/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002463/2013-23
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2013

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais diferenciadas secretárias do Plano da CNTC.**, com abrangência territorial em **DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FUNÇÕES E PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

O piso salarial para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2013 até 31/12/2013, será:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Secretário Técnico CBO – 3-21.10	1.100,00
2º Grupo	Secretário Executivo CBO – 3-21.05	1.600,00

Parágrafo Único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no *caput* desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual entre empregado e empregador, com anuência dos sindicatos patronal e laboral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

O empregador concederá, a todos os seus empregados, reajuste salarial linear de 7,8% (sete vírgula oito por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado, praticado em 31.12.2012.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Segundo – Os reajustes econômicos concedidos na presente CCT terão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, devendo o empregador efetuar o pagamento das diferenças de todas as cláusulas econômicas até o quinto dia útil do mês de março de 2013.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PAGAMENTO SALÁRIOS

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme determinado pela Lei nº. 7.855/89.

Parágrafo Único: A multa no descumprimento desta Cláusula é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base, em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após esse período, 1% (um por cento) ao mês do salário-base, até que se finde a demanda, excetuando-se o caso de abandono de emprego

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO

O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta CCT, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados ou ao ensejo das férias, desde que o empregado não manifeste oposição no ato da confirmação do aviso-prévio de férias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Conforme positivado, desde 01/05/2003, nenhum empregado da categoria fará jus ao recebimento do percentual de anuênio, excetuando o valor que já recebia à época.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista a extinção do anuênio, será concedido ao empregado um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário-base, a cada três anos de trabalho efetivo, a partir de 1º/05/2005, limitado a 15% (quinze por cento). Observa-se que o limitador de 15% (quinze por cento) refere-se inclusive à soma dos anuênios já percebidos somados com os triênios.

Ex.: O empregado recebia em abril de 2005 12% (doze por cento) a título de anuênio e em maio de 2008 fará jus a 3% (três por cento) de triênio, estancando qualquer adicional por tempo de serviço, pois alcançou o limite máximo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: O adicional ora clausulado é específico aos empregados titulares do cargo. Não fará jus ao referido adicional o empregado que venha desempenhar a atividade em caráter de substituição ou de acúmulo de função pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O adicional de triênio será aplicado aos empregados admitidos a partir de 1º/05/2005. Os empregados admitidos antes desta data não mais receberão anuênio além do já incorporado à sua remuneração, devendo o adicional ser pago na rubrica de triênio, a partir de 1º/05/2008.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

Será concedido aos integrantes da categoria laboral auxílio alimentação ou refeição, por meio de cartão magnético, correspondente a **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e nem pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* desta cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: As faltas que o empregado tiver no mês em que já houver recebido o auxílio alimentação ou refeição serão descontadas, proporcionalmente, na mesma rubrica do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* desta cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Quarto: O empregado afastado do trabalho, após 15 (quinze) dias por motivos previstos em lei e no gozo de férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto os casos previstos nesta CCT e em lei. Se na data de seu afastamento o empregado já tenha recebido o benefício, o empregador poderá descontá-lo no mês subsequente.

Parágrafo Quinto: O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: O empregador concederá ao empregado, a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para o empregado do 1º Grupo da Cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Técnico e de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) para o empregado do 2º Grupo da cláusula 3ª desta CCT, na função de Secretário Executivo.

I - O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do Abono de Férias Convencional, equivalente a 60% (sessenta por cento) do previsto no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação ou refeição é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

Parágrafo Oitavo: O auxílio alimentação ou refeição, previsto nesta cláusula, não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO VALE TRANSPORTE

O empregador, de conformidade com a Lei nº 7.418, de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87, concederá ao empregado vale-transporte em quantidade suficiente para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, mediante solicitação, por escrito, e comprovação da residência do empregado.

Parágrafo Primeiro: O desconto do vale-transporte será o previsto em Lei, 6% (seis por cento) do salário-base.

Parágrafo Segundo: O empregado afastado do trabalho por quaisquer motivos, inclusive férias, não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, enquanto perdurar o afastamento.

Parágrafo Terceiro: O benefício desta Cláusula poderá ser concedido em cartão magnético, vale transporte ou em moeda corrente (em dinheiro), conforme solicitação do empregado, por escrito, não sendo permitidos a inclusão em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O empregador poderá exigir do empregado, para a concessão do benefício do vale transporte, a apresentação de comprovante que sua moradia é superior a 1.500 (mil e quinhentos) metros do condomínio, bem como manter atualizado o endereço de seu domicílio e a linha de ônibus que utilizará para o deslocamento ao trabalho. A comprovação poderá ser uma declaração de próprio punho.

I – Caso o empregado deixe de atender o requerimento do empregador, previsto no presente Parágrafo, não fará jus ao benefício do vale transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos extracurriculares, atividades ou eventos, visando o aperfeiçoamento, qualificação ou requalificação profissional, por exigência do empregador, excetuando os cursos de graduação, terão todas as despesas decorrentes arcadas pelo mesmo, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, atividades ou eventos.

Parágrafo Primeiro: O empregador compromete-se pagar até 50% (cinquenta por cento) do valor do Curso Técnico em Secretariado, se exigido por este, para os empregados da área que ainda não tenham o registro profissional exigido pela lei de regulamentação da profissão.

Parágrafo Segundo: O empregado que concluir os cursos previstos no *caput* da presente cláusula, custeados pelo empregador, assume o compromisso de permanecer no emprego, pelo período mínimo de um ano, após a conclusão dos referidos cursos. Caso pretenda se desligar antes deste prazo, indenizará o empregador de todos custos com o curso ou evento que frequentou.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá facilitar o ingresso e a permanência de empregados nos cursos de qualificação e requalificação, desenvolvidos pelo **SINDICONDOMÍNIO-DF**, por qualquer órgão deste ou conveniado a ele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO EDUCACIONAL

O empregador pagará mensalmente, sobre o salário base da função, a título de Incentivo Educacional, ao empregado que apresentar comprovante de matrícula e frequência de curso superior de secretariado o percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo Primeiro – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente parágrafo.

Parágrafo Segundo: O empregado que estiver no curso superior de secretariado terá mantido o incentivo previsto na presente cláusula enquanto perdurar sua graduação, com observância do período de jubilação prevista em lei.

Parágrafo Terceiro: O empregado fará jus ao percentual indicado, na presente cláusula, após a apresentação de sua matrícula junto à instituição de nível superior. Bimestralmente o empregado deverá apresentar comprovante de que está cursando disciplinas na instituição de nível superior através da Declaração de Frequência e do Histórico Escolar. A não apresentação dos documentos acarretará a suspensão imediata do incentivo previsto na presente cláusula.

II – Após a conclusão do nível superior ou transcorrido o prazo de jubilação, o empregado deixará de receber o adicional de 6% (seis por cento), a título de incentivo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO FUNERAL

Os empregadores contratarão seguro funeral no valor de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), por empregado independentemente de idade.

Parágrafo Primeiro: No caso de seguro já contratado, o valor constante da presente Cláusula, só entrará em vigor após o vencimento da apólice de seguro vigente.

Parágrafo Segundo: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro funeral nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar os beneficiários legais do empregado, no valor até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), se ocorrer o sinistro.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O empregador deverá contratar seguro de vida em grupo a todos os empregados, com cobertura por morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por empregado.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observadas as exclusões de cobertura deste seguro. O empregado que vier a falecer ou ficar inválido permanente, não terá direito à indenização se a causa do evento estiver nas exclusões do contrato de seguro.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de invalidez permanente total ou parcial, o valor a ser pago pela seguradora, terá como parâmetro as condições gerais da apólice e a tabela para o cálculo de percentuais de indenização para caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente.

I – Deverão ser observadas as exclusões de cobertura deste seguro. O empregado que vier a falecer ou ficar inválido permanente não terá direito à indenização se a causa do evento estiver nas exclusões do contrato de seguro.

Parágrafo Terceiro: O empregador que, após disponibilizado, deixar de contratar o seguro de vida nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais no valor mínimo estipulado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se ocorrer o sinistro.

I - Em caso de morte do empregado, o pagamento da indenização prevista no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Parágrafo Quarto: Os empregados com mais de 59 (cinquenta e nove) anos de idade deixam de receber este benefício, tendo em vista a não-cobertura por parte das seguradoras.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, a contar do sexto mês de efetivo serviço, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SIS-DF, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso-Prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento da Multa Compulsória, acompanhada da Chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso, bem como a chave de Conectividade Social para o saque do FGTS;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;

- m) Carta Apresentação e Qualificação Profissional;
- n) Cópias das Guias de Contribuições sindicais e assistenciais, laboral e patronal relativas aos exercícios dos últimos 03(três) anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará o pagamento do saldo de rescisão contratual em cheque do empregador não cruzado até às 15 (quinze) horas; em moeda corrente do país ou comprovante de depósito em conta bancária do empregado, até às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo Segundo: O empregado de que trata o *caput* desta Cláusula poderá renunciar ao recebimento do restante do aviso-prévio quando comprovar, mediante declaração do novo empregador, haver conseguido novo emprego, devendo o empregador liberá-lo e efetuar a homologação da rescisão de contrato de trabalho na mesma data prevista para o caso do cumprimento integral do período do aviso-prévio.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral deverá encaminhar ao **SINDICONDOMÍNIO-DF**, quando solicitado, mediante requerimento, cópias dos TRCTS.

Parágrafo Quarto: Poderá o sindicato patronal – **SINDICONDOMÍNIO-DF**, a partir da vigência da presente Convenção, mediante solicitação de seus representados, designar preposto ou procurador para acompanhamento e assistência da homologação das rescisões contratuais. É defeso ao sindicato laboral – SIS-DF obstar a presença e a participação do preposto do **SINDICONDOMÍNIO-DF**, dentro do local de homologação de rescisão de contrato, seja onde ele for.

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Lei nº 7.238/84, o empregado que for demitido 30 (trinta) dias antes da data-base (1º de maio), fará jus ao recebimento de seu salário-base, a título de multa, não sendo esta cumulativa com outras penalidades previstas na presente Convenção em relação ao mesmo ato, nos moldes do art. 9º da referida Lei, combinado com a Súmula 242 do TST.

Parágrafo Sexto: Em caso de morte do empregado, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado ao representante legal munido de documento que lhe outorga o direito de realizar o recebimento das verbas.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

O empregador poderá firmar contrato de trabalho em regime de tempo parcial.

Parágrafo Primeiro: Considera-se trabalho em regime parcial aquele cuja duração não exceda 25 (vinte e cinco) horas semanais. O salário a ser pago aos empregados deste regime será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, jornada integral.

Parágrafo Segundo: O contrato que trata o *caput* da presente Cláusula obrigatoriamente terá que conter os seguintes requisitos:

- I** – quantidade de horas que o empregado irá laborar;
- II** – valor da hora trabalhada;
- III** – a soma do valor total das horas trabalhadas;
- IV** – o horário fixo que o empregado irá prestar serviço no condomínio;
- V** – o intervalo mínimo interjornada de 12 (doze) horas;
- VI** – obedecer, ainda, todas as cláusulas pertinentes ao contrato de regime de tempo parcial contidas na presente Convenção.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados integrantes da categoria profissional estarão sujeitos ao contrato inicial por prazo determinado – Contrato de Experiência – por prazo igual a 30 (trinta) ou 45 (quarenta e cinco) dias

prorrogáveis por igual período, cabendo à parte interessada em sua rescisão, antes do prazo, o pagamento da indenização a que se refere o texto legal (no caso do empregador, art. 479, e do empregado, art. 480 da CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

O prazo para pagamento das rescisões contratuais deverá ser o estipulado no art. 477, parágrafo 6º da CLT. Quando o prazo vencer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Único: As homologações dos termos de rescisões contratuais realizadas na sede do sindicato laboral deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, devendo o SIS-DF fornecer declaração de comparecimento do representante legal do empregador interessado, caso o empregado envolvido na rescisão deixe de comparecer ao ato de homologação no horário estabelecido, desde que o empregado tenha sido notificado, por escrito, da data, da hora e do local da homologação ou haja recusa de homologação por qualquer motivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACUMULO OU DESVIO DE FUNÇÃO

O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função, em prazo diário superior a 3 1/2h (três horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base da categoria, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se admitindo cumulatividade de quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 2 1/2h (duas horas e meia) consecutivas, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo: O empregado que laborar em acúmulo ou desvio de atividade de função em prazo diário superior a 1 1/2h (uma hora e meia) consecutiva, pelo período acima de 60 (sessenta) dias consecutivos, receberá adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base da categoria deste Instrumento, a título de Indenização pelo Acúmulo ou Desvio de Função, não se aplicando quaisquer outras penalidades constantes no presente Instrumento.

Parágrafo Terceiro O acúmulo de que trata esta cláusula só poderá ocorrer se for realizado na mesma função e em idênticos turnos de trabalho. O empregado ficará sem direito de receber, em dobro, os benefícios do vale transporte e auxílio alimentação.

Parágrafo Quarto: Não serão aplicados à cláusula e seus parágrafos em caso de diminuição do quadro de pessoal.

I - Em ocorrendo extinção de funções que acarretem prejuízos aos empregados remanescentes, os sindicatos laboral e patronal, em conjunto, irão dirimir o problema.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE

Assegura-se à empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, a estabilidade provisória no emprego contra demissão sem justa causa de que trata o art. 10, inciso II, Letra b do ADCT.

I - Nos termos da Súmula 244-TST e enquanto perdurar sua vigência, a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante deverá encaminhar ao empregador, via protocolo, o atestado de gravidez emitido por médico, de forma a fazer prova de seu estado gravídico, em atendimento ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: À empregada gestante será concedida estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, contados após o gozo de 120 dias previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: À empregada adotante serão assegurados os mesmos benefícios da maternidade, no termos do art. 392, da CLT, observado o disposto no parágrafo 5º, bem como os prazos previstos no art. 392-A e parágrafos da CLT.

Parágrafo Quarto: Caso a empregada gestante não comunique ao empregador seu estado gravídico, mediante documento encaminhado pelo sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, não fará jus à indenização do lapso temporal de sua estabilidade anterior à comunicação.

Parágrafo Quinto: A empregada que tiver ciência de seu estado gravídico somente após a rescisão contratual deverá notificar o empregador, por intermédio do sindicato laboral, no prazo de 15 (quinze) dias após a rescisão contratual, a fim de que possa ser reintegrada ao trabalho. Deixando de fazer a referida notificação, não fará jus ao recebimento da indenização pela estabilidade prevista no *caput* da presente cláusula, seja total ou parcial.

Parágrafo Sexto: O empregador poderá, com anuência da empregada, conceder férias no período subsequente ao da licença maternidade.

Parágrafo Sétimo: O aviso de férias de que trata o parágrafo sexto da presente cláusula deverá ser emitido pelo empregador no ato do requerimento da licença maternidade. Podendo, excepcionalmente, o aviso de férias ser assinado no período de licença maternidade, caso a empregada fique impossibilitada de requerer a licença maternidade.

Parágrafo Oitavo: O gozo de férias da empregada de licença maternidade, após cumpridas as exigências previstas nos parágrafos sexto e sétimo da presente cláusula, iniciará no primeiro dia subsequente ao término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

O empregado que se afastar do trabalho para prestação de serviço militar obrigatório terá estabilidade no emprego, observadas as disposições legais de até 30 (trinta) dias após a respectiva baixa, conforme dispõe a Lei nº 4.375/64.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado, em caso de acidente no trabalho, terá estabilidade no emprego pelo prazo previsto na legislação da seguridade social – INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADORIA

O empregado, com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço com o mesmo empregador, que tiver faltando menos de 02 (dois) anos para aposentadoria integral, terá estabilidade no emprego contra demissão imotivada, pelo tempo previsto para aposentadoria, desde que o empregador seja comunicado até a homologação do TRCT via comprovante do INSS.

Parágrafo Único: Não se aplica a regra para comprovação prevista no *caput* da presente Cláusula nas hipóteses de greve do INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Poderá o empregador firmar contrato de prestação de assistência médica e/ou dentária (plano de saúde) e convênios para atendimentos médicos e ou dentários, sem a incorporação destes benefícios ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar pelos benefícios referentes ao *caput* desta cláusula, entretanto sua opção implica na aceitação dos termos do contrato firmado, autorizando o trabalhador, em caso de adesão, descontos em seu salário para financiar sua quota parte do contrato.

Parágrafo Segundo: O empregado que aderir ao plano de saúde não terá nenhum reembolso dos descontos efetuados em seu salário na hipótese de rescisão contratual ou de violação aos termos do contrato firmado.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios ora pactuados não integram o contrato de trabalho do empregado para quaisquer efeitos, inclusive salarial.

Parágrafo Quarto: Antes da adesão, as empresas prestadoras de serviços previstos no *caput* desta cláusula, assim como cada um dos planos disponibilizados, deverão ser submetidas aos sindicatos patronal e laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Abrange os trabalhadores que exercem as atividades constantes dos art. 4º e 5º das Leis 7.377/85 e 9.261/96, da categoria econômica representada pelo SINDICONDOMÍNIO-DF.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do presente Instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado:

I – Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio;

II – Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja validado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado.

Parágrafo Segundo: Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LEI MARIA DA PENHA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

Parágrafo Único: O afastamento de que trata a presente cláusula dar-se-á nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Compensação de Jornada – Havendo necessidade de serviço, a jornada diária poderá ser prorrogada por mais 02 (duas) horas, podendo o excesso de jornada ser compensado ou considerado como crédito do empregado no banco de horas.

Parágrafo Segundo: Existindo a necessidade de prorrogação do labor diário, que ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias, prevista no *caput* da presente Cláusula, será exigido acordo coletivo de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUPRESSÃO HORAS EXTRAS

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos (1) um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcial, para cada ano ou fração, igual ou superior a 6 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal, restringindo-se aos últimos 5 (cinco) anos. O cálculo observará a média das horas suplementares nos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão (Enunciado nº 291-TST) e será pago a título de horas extras trabalhadas.

Parágrafo Único: O pagamento da supressão das horas extras deverá ser realizado até 90 (noventa) dias, a contar da data da supressão. Ultrapassando o prazo estabelecido, o empregador pagará multa de até 50% (cinquenta por cento) do salário-base da categoria, sendo que a multa será *pro rata* dia, até o limite convencionado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a criação do banco de horas para compensação de jornada extraordinária da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Forma e Prazo para Compensação - A compensação será feita à base de 1 1/2h (uma hora e meia) de folga para cada hora extra trabalhada (se crédito do empregado) e 1 1/2h (uma hora e meia) de falta para cada 01 (uma) hora trabalhada (se crédito do empregador), devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias. Tal regra valerá para créditos do empregado ou empregador.

Parágrafo Segundo: Controle – O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

Parágrafo Terceiro: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

Parágrafo Quarto: Pagamento de Horas Extras – Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagos com adicional de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Quinto: O empregador, para adotar o Regime de Banco de Horas a que se refere o *caput* desta Cláusula, deverá previamente homologá-lo junto aos sindicatos convenientes.

Parágrafo Sexto: O pagamento das horas não compensadas deverá ser realizado ao final do lapso temporal de 12 (doze) meses da efetiva formalização do Banco de Horas, nos moldes do art. 59, parágrafo 2º da CLT.

I – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, acarreta a obrigação do empregador efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS

O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a) Casamento: até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil após o evento;
- b) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento;
- c) Falecimento de cônjuge, pais e filhos: 03 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito; e no caso de irmão, um dia;
- d) Depoimento em inquérito policial ou judicial desde que no horário de trabalho;
- e) Prestação de exame vestibular nos dias de prova, mediante apresentação do comprovante de comparecimento;
- f) Exame do Provão, desde que comprovado pelo empregado com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- g) Realização de prova em concurso público, limitado a 02 (duas) vezes por ano, devendo o empregado comunicar o empregador com uma semana de antecedência, bem como comprovação de inscrição e comparecimento.

Parágrafo Primeiro: Deverá o empregado comunicar com antecedência sua ausência excluídos os itens “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de saúde do Sindicato dos Trabalhadores, SESC, SESI, bem como serviços conveniados, para fins de abono de faltas ao serviço desde que indicado o Código Internacional de Doenças – CID, apresentado relatório médico, excetuando os fornecidos por profissionais da rede pública.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE FREQUENCIA

Os empregadores, independentemente do número de empregados contratados, deverão exigir destes, em qualquer horário que estejam submetidos, o registro de frequência, seja através de assinatura de folha de ponto, relógio de ponto ou pela marcação de cartão de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas, e de 60% (sessenta por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma de: salário base + anuênio + insalubridade + gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

Parágrafo Único: O divisor a ser utilizado para a apuração do valor da hora extraordinária, previsto na presente CCT, será de 220 (duzentos e vinte) horas, conforme entendimento uníssono do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

Os empregadores concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso ao serviço, no máximo 03 (três) vezes no mês, desde que devidamente justificadas ao seu superior hierárquico, podendo haver prorrogação da jornada correspondente de forma a compensar os mencionados atrasos, caso haja necessidade de serviço.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FÉRIAS

Durante o período de férias de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, o empregado que deixar de exercer a função para a qual foi contratado e vier assumir a função do empregado em férias, será assegurado a ele o maior salário entre a sua função e a do substituído, devendo, a diferença, caso exista, ser paga com a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias.

Parágrafo Primeiro: Ao retornar à sua função original, após o término do período de substituição de férias de que trata o *caput* desta Cláusula, o empregado deixará de perceber a rubrica Adicional de Substituição Temporária de Férias, sem direito à indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo: As disposições do *caput* da presente Cláusula são aplicáveis também para as hipóteses de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESPAÇO PARA HIGIENE PESSOAL

O empregador poderá destinar espaço físico específico adequado para os empregados fazerem higiene pessoal e fornecer armários individuais.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES

O empregador, sujeito à obrigatoriedade da Lei nº 1.851-DF, de 24/12/1997, concederá gratuitamente aos seus empregados, a cada 12 (doze) meses de vínculo empregatício, dois conjuntos de uniformes e um par de calçados adequados a cada função (para ser utilizado exclusivamente no local de trabalho), ficando estes obrigados ao seu uso adequado e em condições de boa apresentação, devendo restituí-los quando do recebimento de outros ou no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Entende-se como uniforme para efeito do cumprimento desta cláusula: calça, camisa, vestido ou saia e blusa e sapatos. Adereços ou ternos, se adotados pelo empregador, e por condições de boa apresentação aquelas peças que não apresentem sinais de deteriorização pelo tempo de uso.

Parágrafo Segundo: A não-devolução das peças dos uniformes sujeita o empregado a indenizar o empregador, pelo valor correspondente e comprovado por nota fiscal de aquisição, mediante desconto quando do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O empregador terá o prazo de até 60 (sessenta) dias após findo o contrato de experiência, ou inexistindo o contrato de experiência (contrato por prazo indeterminado), prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do depósito deste Instrumento na SRTE-DF, para cumprimento do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: No caso de descumprimento do *caput* desta cláusula, o empregador fica obrigado a pagar, ao empregado, o valor correspondente dos uniformes, desde que o empregado, através do SIS/DF, notifique o empregador. Observa-se que a notificação deverá ser feita na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho que originou a aplicação da multa. O empregado, caso deixe de notificar o empregador, perderá o direito do recebimento da multa.

Parágrafo Quinto: O empregador poderá fazer a compensação, total ou parcial dos uniformes, no ato da concessão do(s) novo(s) uniforme(s), ao verificar que o(s) mesmo(s) concedido(s) no ano anterior se encontra(m) em perfeito estado de conservação, não sendo assim obrigado a disponibilizar 100% (cem por cento) de uniforme(s) novo(s).

I – O empregador deverá providenciar a entrega de um uniforme novo, no transcorrer do ano convencional, se constatado a deterioração do uniforme compensado.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Editais, avisos, convenção coletiva de trabalho e outros documentos de caráter informativo só poderão ser fixados no quadro de avisos do empregador, mediante autorização, por escrito, do síndico e/ou administrador, vedado o conteúdo político-partidário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os convenientes concederão licença remunerada a dirigentes e delegados sindicais eleitos, quando no exercício do seu mandato, e requisitados pela entidade sindical, por ocasião de assembleias e congressos, observando o limite de um empregado, devendo o sindicato comunicar o feito ao referido empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não podendo ocorrer a licença por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: As eleições para delegado sindical serão realizadas somente em condomínios com quadro funcional igual ou superior a 35 (trinta e cinco) empregados e que não haja diretor eleito.

Parágrafo Segundo: Nos condomínios com mais de 100 (cem) empregados fica limitada à eleição de no máximo 02 (dois) delegados, desde que não haja no mesmo condomínio nenhum diretor sindical eleito.

Parágrafo Terceiro: No condomínio que contiver número de representantes sindicais (diretores do sindicato) igual a 02 (dois) não haverá eleição para delegado sindical.

Parágrafo Quarto: Caberá ao delegado sindical dirimir questões entre seus colegas de trabalho, junto à administração e realizar trabalho sindical fora do seu horário de expediente, desde que solicitado, por escrito, pelo sindicato laboral.

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral deverá informar, por escrito, a todos os empregadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do empregado ao cargo de que trata a presente Cláusula e, em igual prazo, sua eleição e posse.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

A teor do que foi aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 17/10/2012, devidamente convocada por edital publicado no Jornal Correio Braziliense, de 11/10/2012, página 16, o empregador descontará de seus empregados, no mês de assinatura da CCT, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

Parágrafo Primeiro: Deliberou a Assembleia Geral, por maioria absoluta, tal como preceitua a decisão do Ministro do STF, Marco Aurélio de Mello, que estão obrigados a contribuir todos os empregados, sindicalizados ou não, beneficiados econômica e socialmente, pela presente norma coletiva e pelos serviços de atendimento e assistência prestados pelo sindicato laboral a todos os trabalhadores integrantes da categoria, independente do cargo ou função que exerçam.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Parágrafo Terceiro: Segundo o entendimento da Portaria Ministerial nº 180 que alterou a Portaria Ministerial nº 160, são contribuintes todos os integrantes da categoria laboral, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quarto: O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, em conta corrente do Sindicato das Secretárias e dos Secretários-SISDF, nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência 002 - SBS, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS – Quadra 01 Ed. Ceará – Salas 406/409 – telefone (61) 3321-0524, enviadas por e-mail ou no sítio: www.sisdf.com.br.

Parágrafo Quinto: O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2013 a 31/12/2013

Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2012 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2013.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembleia Geral Extraordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2012, convocados conforme edital publicado às páginas 10 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 11.10.2012, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O empregado poderá opor-se ao desconto, mediante manifestação individual, até 10 (dez) dias após o registro e arquivamento na SRTE-DF desta Convenção. A manifestação de oposição deverá ser por escrito e pessoalmente na sede do SIS-DF, junto à Tesouraria.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE TRABALHO

As normas ora convencionadas entre o sindicato patronal - SINDICONDOMÍNIO-DF e o sindicato laboral – SIS-DF regerão as relações de trabalho de todas as Secretárias e Secretários dos condomínios edifícios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto (residenciais/comerciais), dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras (shoppings centers), dos condomínios de flats, dos condomínios de apart-hotéis, das associações de condomínios, das associações de condôminos e das associações de moradores em condomínios, localizados dentro do território geográfico do Distrito Federal.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho-CCT terá validade de 1º/01/2013 a 31/12/2014.

Parágrafo Único: Em exceção, ao disposto no *caput* da presente cláusula, as cláusulas 3ª, 4ª, 8ª, 37 e 38 que terão validade até 31/12/2013.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – COMPETÊNCIA

De conformidade com o art. 613 da CLT, o sindicato que violar, prestar declarações, ainda que verbal, emitir pareceres contrários a qualquer dos dispositivos desta Convenção ou deixar de cumpri-la será penalizado com multa no valor correspondente a 03 (três) vezes o maior salário-base da categoria de empregados.

Parágrafo Primeiro: É defeso aos sindicatos signatários da presente Convenção suscitar, perante os órgãos governamentais (Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego), demandas contra os representados da CCT antes de exaurirem a matéria em conflito através de mesas-redondas. Outrossim, o prazo para que os sindicatos tomem as providências acima previstas será de 15 (quinze) dias. Ultrapassando este prazo, o sindicato que deixar de ser atendido, poderá tomar as medidas pertinentes.

Parágrafo Segundo: A multa de que trata a presente Cláusula deverá ser imposta ao sindicato infrator mediante notificação, com assinatura de testemunha, por escrito, enviada por AR, e o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de depósito específico na conta corrente do sindicato que a impôs.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CCT

A discriminação das funções e as respectivas atribuições dos cargos constarão do Anexo I à presente Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho terá sua validade, após a anuência expressa do SINDICONDOMÍNIO-DF e do SIS-DF, e será parte indivisível o Anexo I descrito no *caput* desta Cláusula.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA DESCUMPRIMENTO DA CCT
Exceto nos casos que determinam penalidades específicas, aqui convencionadas, fica estipulada a multa de um salário-base do Técnico em Secretariado em favor do empregado, por descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, quando o infrator for o empregador, e metade, quando o infrator for o empregado, conforme art. 622 da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser revogada ou prorrogada, total ou parcialmente, com as formalidades do art. 615 da CLT e concordância expressa de ambas as partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ANUÊNCIA SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Em todas as cláusulas e/ou parágrafos onde se condiciona qualquer dispositivo a anuência de ambos os sindicatos (patronal e laboral), tal condicionamento somente se tornará efetivo quando os sindicatos acordarem as condições que serão observadas para a não-concessão da anuência, assim como o prazo para decisão (depois que o pedido de anuência for protocolado) e comunicação da decisão (a parte interessada) detalhando os motivos no caso de não anuência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO PROFISSIONAL SECRETÁRIO

O dia 30 de setembro é a data comemorativa do Dia Nacional do Profissional Secretário, nos termos da Lei Federal nº 1.421, de 20 de setembro de 1.977, não sendo considerado feriado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS FUNÇÕES

A discriminação das funções e as respectivas atribuições dos cargos constarão do Anexo I à presente Convenção Coletiva de Trabalho, fazendo parte integrante do presente Instrumento.

Parágrafo Único: A Convenção Coletiva de Trabalho terá sua validade, após a anuência expressa do SINDICONDOMÍNIO-DF e do SIS-DF, e será parte indivisível o Anexo I descrito no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO EM SEPARADO

Qualquer acordo em separado entre empregador e empregado deverá ter a formalização mediante a anuência dos signatários da presente Convenção.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL

Presidente

SINDICONDOMÍNIO-DF SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS REPRESENTADO PELO SISDF

TÉCNICO EM SECRETARIADO - CBO: 3515-05 ou 3515

Resumo das funções: Os trabalhadores deste grupo de base exercem tarefas secretariais. Suas funções consistem em: providenciar as entrevistas de seus chefes e atender às chamadas telefônicas; reproduzir à máquina textos orais ou escritos; redigir a correspondência, documentos, relatórios e outros textos similares.

Detalhes das funções: Executam tarefas relativas à anotação, redação, datilografia e organização de documentos e a outros serviços de escritório, como recepção, registro de compromissos e informações, principalmente junto aos cargos diretivos de uma organização, procedendo segundo normas específicas rotineiras ou de acordo com seu próprio critério, para assegurar e agilizar o fluxo de trabalhos administrativos da empresa: anota ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos, taquigrafando-os ou tomando-os em linguagem corrente, para datilográ-los e providenciar a expedição e/ou arquivamento dos mesmos; datilografa as anotações, tarefas, gráficos e outros documentos, apresentando-os na forma padronizada ou segundo seu próprio critério, para providenciar a reprodução e despacho dos mesmos; redige a correspondência e documentos de rotina, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa; organiza os compromissos de seu chefe, dispendo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas; recepciona as pessoas que se dirigem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas; organiza e mantém um arquivo privado de documentos referentes ao setor, procedendo à classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, para conservá-los e facilitar a consulta; faz a coleta e o registro de dados de interesses referentes ao setor, comunicando-se com as fontes de informações e efetuando as anotações necessárias, para possibilitar a preparação de relatório ou estudo da chefia; faz chamadas telefônicas, requisições de material de escritório, registro e distribuição de expedientes e outras tarefas correlatas, seguindo os processos de rotina e seu próprio critério, para cumprir e agilizar os serviços de seu setor em colaboração com a chefia. Podem manipular máquina de estenotipia, máquinas de calcular, copiadoras e outras máquinas simples. Pode acompanhar a direção em reuniões. Pode especializar-se em secretariar uma determinada unidade de trabalho ou pessoa, ou ainda no emprego de um ou vários idiomas e ser designado de acordo com a especialização.

SECRETÁRIO EXECUTIVO - CBO 2523

Resumo das Funções: Executa tarefas relativas à anotação, redação, organização de documentos e a outros serviços, junto aos cargos diretivos de uma empresa, desempenhando estas atividades segundo especificações ou usando seu próprio critério, para assegurar e ativar o desenvolvimento dos trabalhos administrativos da mesma.

Detalhes das Funções: Assessoram os executivos no desempenho de suas funções, gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenam e controlam equipes (pessoas que prestam serviços a secretária: auxiliares de secretária, office-boys, copeiras, motoristas) e atividades; controlam documentos e correspondências. Atendem clientes externos e internos; organizam eventos e viagens e prestam serviços em idiomas estrangeiros. Podem cuidar da agenda pessoal dos executivos.

ANEXO II - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
1	10,00	11	60,00	21	74,00	31	92,00	41	115,00	51	153,00	61	163,00
2	15,00	12	65,00	22	75,00	32	94,00	42	118,00	52	154,00	62	164,00
3	20,00	13	66,00	23	76,00	33	95,00	43	124,00	53	155,00	63	165,00
4	25,00	14	67,00	24	80,00	34	96,00	44	127,00	54	156,00	64	166,00
5	30,00	15	68,00	25	82,00	35	97,00	45	130,00	55	157,00	65	167,00
6	35,00	16	69,00	26	84,00	36	100,00	46	133,00	56	158,00	66	168,00
7	40,00	17	70,00	27	85,00	37	103,00	47	136,00	57	159,00	67	169,00
8	45,00	18	71,00	28	86,00	38	106,00	48	150,00	58	160,00	68	170,00
9	50,00	19	72,00	29	88,00	39	109,00	49	151,00	59	161,00	69	171,00
10	55,00	20	73,00	30	90,00	40	112,00	50	152,00	60	162,00	70	172,00

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
71	173,00	81	183,00	91	193,00	101	203,00	111	213,00	121	223,00	131	233,00
72	174,00	82	184,00	92	194,00	102	204,00	112	214,00	122	224,00	132	234,00
73	175,00	83	185,00	93	195,00	103	205,00	113	215,00	123	225,00	133	235,00
74	176,00	84	186,00	94	196,00	104	206,00	114	216,00	124	226,00	134	236,00
75	177,00	85	187,00	95	197,00	105	207,00	115	217,00	125	227,00	135	237,00
76	178,00	86	188,00	96	198,00	106	208,00	116	218,00	126	228,00	136	238,00
77	179,00	87	189,00	97	199,00	107	209,00	117	219,00	127	229,00	137	239,00
78	180,00	88	190,00	98	200,00	108	210,00	118	220,00	128	230,00	138	240,00
79	181,00	89	191,00	99	201,00	109	211,00	119	221,00	129	231,00	139	241,00
80	182,00	90	192,00	100	202,00	110	212,00	120	222,00	130	232,00	140	242,00

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
141	243,00	151	253,00	161	263,00	171	273,00	181	283,00	191	293,00	201	303,00
142	244,00	152	254,00	162	264,00	172	274,00	182	284,00	192	294,00	202	304,00
143	245,00	153	255,00	163	265,00	173	275,00	183	285,00	193	295,00	203	305,00
144	246,00	154	256,00	164	266,00	174	276,00	184	286,00	194	296,00	204	306,00
145	247,00	155	257,00	165	267,00	175	277,00	185	287,00	195	297,00	205	307,00
146	248,00	156	258,00	166	268,00	176	278,00	186	288,00	196	298,00	206	308,00
147	249,00	157	259,00	167	269,00	177	279,00	187	289,00	197	299,00	207	309,00
148	250,00	158	260,00	168	270,00	178	280,00	188	290,00	198	300,00	208	310,00
149	251,00	159	261,00	169	271,00	179	281,00	189	291,00	199	301,00	209	311,00
150	252,00	160	262,00	170	272,00	180	282,00	190	292,00	200	302,00	210	312,00

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
211	313,00	221	323,00	231	333,00	241	343,00	251	353,00	261	363,00	271	373,00
212	314,00	222	324,00	232	334,00	242	344,00	252	354,00	262	364,00	272	374,00
213	315,00	223	325,00	233	335,00	243	345,00	253	355,00	263	365,00	273	375,00
214	316,00	224	326,00	234	336,00	244	346,00	254	356,00	264	366,00	274	376,00
215	317,00	225	327,00	235	337,00	245	347,00	255	357,00	265	367,00	275	377,00
216	318,00	226	328,00	236	338,00	246	348,00	256	358,00	266	368,00	276	378,00
217	319,00	227	329,00	237	339,00	247	349,00	257	359,00	267	369,00	277	379,00
218	320,00	228	330,00	238	340,00	248	350,00	258	360,00	268	370,00	278	380,00
219	321,00	229	331,00	239	341,00	249	351,00	259	361,00	269	371,00	279	381,00
220	322,00	230	332,00	240	342,00	250	352,00	260	362,00	270	372,00	280	382,00

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
281	383,00	291	393,00	301	403,00	311	413,00	321	423,00	331	433,00	341	443,00
282	384,00	292	394,00	302	404,00	312	414,00	322	424,00	332	434,00	342	444,00
283	385,00	293	395,00	303	405,00	313	415,00	323	425,00	333	435,00	343	445,00
284	386,00	294	396,00	304	406,00	314	416,00	324	426,00	334	436,00	344	446,00
285	387,00	295	397,00	305	407,00	315	417,00	325	427,00	335	437,00	345	447,00
286	388,00	296	398,00	306	408,00	316	418,00	326	428,00	336	438,00	346	448,00
287	389,00	297	399,00	307	409,00	317	419,00	327	429,00	337	439,00	347	449,00
288	390,00	298	400,00	308	410,00	318	420,00	328	430,00	338	440,00	348	450,00
289	391,00	299	401,00	309	411,00	319	421,00	329	431,00	339	441,00	349	451,00
290	392,00	300	402,00	310	412,00	320	422,00	330	432,00	340	442,00	350	452,00

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
351	453,00	361	463,00	371	473,00	381	483,00	391	493,00
352	454,00	362	464,00	372	474,00	382	484,00	392	494,00
353	455,00	363	465,00	373	475,00	383	485,00	393	495,00
354	456,00	364	466,00	374	476,00	384	486,00	394	496,00
355	457,00	365	467,00	375	477,00	385	487,00	395	497,00
356	458,00	366	468,00	376	478,00	386	488,00	396	498,00
357	459,00	367	469,00	377	479,00	387	489,00	397	499,00
358	460,00	368	470,00	378	480,00	388	490,00	398	500,00
359	461,00	369	471,00	379	481,00	389	491,00	399	501,00
360	462,00	370	472,00	380	482,00	390	492,00	400	502,00

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

ANEXO III - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

ANEXO III

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
1	3,21	11	29,96	21	57,77	31	85,59	41	113,41	51	140,16	61	167,97
2	5,35	12	33,17	22	60,98	32	87,73	42	115,55	52	143,37	62	171,18
3	7,49	13	35,31	23	63,12	33	90,94	43	118,76	53	146,58	63	173,32
4	10,70	14	38,52	24	66,33	34	92,01	44	120,90	54	148,72	64	176,53
5	13,91	15	41,73	25	68,47	35	96,29	45	124,11	55	151,93	65	179,74

6	16,05	16	43,87	26	71,68	36	99,50	46	127,32	56	154,07	66	181,88
7	19,26	17	47,08	27	74,89	37	101,64	47	129,46	57	157,28	67	185,09
8	22,47	18	49,22	28	77,03	38	104,85	48	132,67	58	160,49	68	187,23
9	24,61	19	52,43	29	78,10	39	108,06	49	134,81	59	162,62	69	190,44
10	27,82	20	55,63	30	82,38	40	110,20	50	138,02	60	165,83	70	193,65

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
71	195,79	81	223,61	91	251,43	101	277,10	111	287,80	121	298,50	131	309,20
72	199,00	82	226,82	92	253,57	102	278,17	112	288,87	122	299,57	132	310,27
73	201,14	83	228,96	93	256,78	103	279,24	113	289,94	123	300,64	133	311,34
74	204,35	84	232,17	94	258,92	104	280,31	114	291,01	124	301,71	134	312,41
75	206,49	85	234,31	95	262,13	105	281,38	115	292,08	125	302,78	135	313,48
76	209,70	86	237,52	96	265,34	106	282,45	116	293,15	126	303,85	136	314,55
77	212,91	87	239,66	97	267,48	107	283,52	117	294,22	127	304,92	137	315,62
78	215,05	88	242,87	98	270,68	108	284,59	118	295,29	128	305,99	138	316,69
79	218,26	89	246,08	99	272,82	109	285,66	119	296,36	129	307,06	139	317,76
80	220,40	90	248,22	100	276,03	110	286,73	120	297,43	130	308,13	140	318,83

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
141	319,90	151	330,60	161	341,30	171	352,00	181	362,70	191	373,40	201	384,09
142	320,97	152	331,67	162	342,37	172	353,07	182	363,77	192	374,47	202	385,16
143	322,04	153	332,74	163	343,44	173	354,14	183	364,84	193	375,53	203	386,23
144	323,11	154	333,81	164	344,51	174	355,21	184	365,91	194	376,60	204	387,30
145	324,18	155	334,88	165	345,58	175	356,28	185	366,98	195	377,67	205	388,37
146	325,25	156	335,95	166	346,65	176	357,35	186	368,05	196	378,74	206	389,44
147	326,32	157	337,02	167	347,72	177	358,42	187	369,12	197	379,81	207	390,51
148	327,39	158	338,09	168	348,79	178	359,49	188	370,19	198	380,88	208	391,58
149	328,46	159	339,16	169	349,86	179	360,56	189	371,26	199	381,95	209	392,65
150	329,53	160	340,23	170	350,93	180	361,63	190	372,33	200	383,02	210	393,72

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
211	394,79	221	405,49	231	416,19	241	426,89	251	437,59	261	448,29	271	458,99
212	395,86	222	406,56	232	417,26	242	427,96	252	438,66	262	449,36	272	460,06
213	396,93	223	407,63	233	418,33	243	429,03	253	439,73	263	450,43	273	461,13
214	398,00	224	408,70	234	419,40	244	430,10	254	440,80	264	451,50	274	462,20
215	399,07	225	409,77	235	420,47	245	431,17	255	441,87	265	452,57	275	463,27
216	400,14	226	410,84	236	421,54	246	432,24	256	442,94	266	453,64	276	464,34
217	401,21	227	411,91	237	422,61	247	433,31	257	444,01	267	454,71	277	465,41
218	402,28	228	412,98	238	423,68	248	434,38	258	445,08	268	455,78	278	466,48
219	403,35	229	414,05	239	424,75	249	435,45	259	446,15	269	456,85	279	467,55
220	404,42	230	415,12	240	425,82	250	436,52	260	447,22	270	457,92	280	468,62

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
281	469,69	291	480,39	301	491,08	311	501,78	321	512,48	331	523,18	341	533,88
282	470,76	292	481,46	302	492,15	312	502,85	322	513,55	332	524,25	342	534,95
283	471,83	293	482,52	303	493,22	313	503,92	323	514,62	333	525,32	343	536,02
284	472,90	294	483,59	304	494,29	314	504,99	324	515,69	334	526,39	344	537,09
285	473,97	295	484,66	305	495,36	315	506,06	325	516,76	335	527,46	345	538,16
286	475,04	296	485,73	306	496,43	316	507,13	326	517,83	336	528,53	346	539,23

287	476,11	297	486,80	307	497,50	317	508,20	327	518,90	337	529,60	347	540,30
288	477,18	298	487,87	308	498,57	318	509,27	328	519,97	338	530,67	348	541,37
289	478,25	299	488,94	309	499,64	319	510,34	329	521,04	339	531,74	349	542,44
290	479,32	300	490,01	310	500,71	320	511,41	330	522,11	340	532,81	350	543,51

Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$	Unid.	Valor R\$
351	544,58	361	555,28	371	565,98	381	576,68	391	587,38
352	545,65	362	556,35	372	567,05	382	577,75	392	588,45
353	546,72	363	557,42	373	568,12	383	578,82	393	589,51
354	547,79	364	558,49	374	569,19	384	579,89	394	590,58
355	548,86	365	559,56	375	570,26	385	580,96	395	591,65
356	549,93	366	560,63	376	571,33	386	582,03	396	592,72
357	551,00	367	561,70	377	572,40	387	583,10	397	593,79
358	552,07	368	562,77	378	573,47	388	584,17	398	594,86
359	553,14	369	563,84	379	574,54	389	585,24	399	595,93
360	554,21	370	564,91	380	575,61	390	586,31	400	597,00

Acima de 400 unidades, acrescentar R\$ 1,00 por unidade.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .